



COMPRAS E LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Sr. Célio dos Reis Campos Amaral Representante legal da empresa INSTITUTO TERRA DE MINAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.770.170/0001-79, estabelecida na Rua Prefeito Alberto Cunha, 62, bairro Centro, Município de Mateus Leme/MG. NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CEP 35.568-000, neste ato representado por sua prefeita, a Sra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa INSTITUTO TERRA DE MINAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.770.170/0001-79, estabelecida na Rua Prefeito Alberto Cunha, nº 62, ANDAR 02, SALA 207, bairro Centro, Município de Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, por meio de seu representante legal, o Sr. Célio dos Reis Campos Amaral, inscrito no CPF 298.551.526-20, do DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL do contrato celebrado nos autos do processo licitatório nº 002/2020, modalidade Pregão nº 001/2020, cujo objeto visa a realização de auditorias operacionais nas despesas e receitas realizadas para diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor do Município de Córrego Fundo-MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter entregue os serviços executados e constantes da ordem de serviços enviada pelo email: contato@itm.org.br no dia 15/01/2020 às 13:33hs. Nos termos do Contrato Administrativo nº 001/2020, cláusula segunda, item 2.2 “o prazo de execução será de no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços”. Ocorre que os serviços não foram entregues no prazo contratual e, afim de solucionar a questão do atraso, a Administração Municipal, em contato telefônico com a contratada, por diversas vezes solicitou a entrega dos serviços primando sempre pela solução menos gravosa para ambas. Por diversas vezes a Administração Municipal, em contato telefônico com a contratada, se esforçou para que os serviços fossem entregues e a Administração não sofresse mais prejuízos, inclusive financeiros porquanto, quando mais houver demora na entrega dos serviços, consequentemente haverá a prescrição do direito na compensação. O atraso na entrega dos serviços contratados contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada e enseja a rescisão do contrato com a aplicação das penalidades legais. Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e aplicação das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLAUSULA NONA do contrato, da seguinte forma exteriorizada: “9.1. Caberá ao Contratante, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: (...) 9.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade”. Grifos nossos. Portanto, devido à inexecução total do objeto do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA que não cumpriu o prazo contratual de execução, conforme ordem de serviços que a esta acompanham cópias, o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, exigindo que o objeto seja entregue em sua totalidade, no prazo máximo de cinco dias úteis. Em caso da não entrega neste quinquídio recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 2 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública. Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a entrega/execução do objeto constate da Ordem de Serviço, datada de 14/01/2020 e enviada à Notificada em 15/01/2020 ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas. A comprovação da execução dos serviços pactuados ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Administração no endereço constante do cabeçalho desta. Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na execução do objeto, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública. Córrego Fundo/MG, 22 de junho de 2020. ANA CRISTINA LEÃO CARVALHO FISCAL DO CONTRATO



RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 104 / 2020 Dispõe sobre a prorrogação da licença para tratar de interesses particulares concedida a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida ao servidor Neurimar José Pinto portador do RG MG-10.766.022, inscrito no CPF sob o nº 035.655.036-29, efetivo no cargo de Motorista categoria D, de acordo com o disposto no artigo 93, da Lei Complementar Municipal nº 021/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo), no período de 06 de junho de 2020 a 05 de junho de 2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 05 de junho de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 105 / 2020 Dispõe sobre a prorrogação da licença para tratar de interesses particulares concedida a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida ao servidor Paulo Sergio da Silva portador do RG M-8.430.757, inscrito no CPF sob o nº 029.840.946-11, efetivo no cargo de Técnico de enfermagem (40h), de acordo com o disposto no artigo 93, da Lei Complementar Municipal nº 021/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo), no período de 07 de junho de 2020 a 06 de junho de 2022. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 08 de junho de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 106 / 2020 Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Servidora Lucimar Alves Guimarães portadora do RG nº MG-4.234.626, inscrita no CPF sob o nº 602.011.776-68, efetiva no cargo de Auxiliar de enfermagem, 14 (quatorze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 90 da Lei Complementar Municipal nº 021/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo, no período de 14 de junho de 2020 a 27 de junho de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2020. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 16 de junho de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 109 / 2020 Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo em comissão. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, Luiz Guilherme de Faria portador do RG nº MG-18.325.082, inscrito no CPF sob o nº 134.105.966-90, das funções do cargo em comissão de Supervisor de Departamento de Vigilância Epidemiológica, a partir do dia 22 de junho de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 22 de junho de 2020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 110 / 2020 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Claudileia Caetano de Oliveira, efetiva no cargo de Auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº MG-10.964.006, inscrita no CPF sob o nº 042.706.316-78, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 02 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 22 de junho de 2.020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

PORTARIA Nº 110 / 2020 Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Claudileia Caetano de Oliveira, efetiva no cargo de Auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº MG-10.964.006, inscrita no CPF sob o nº 042.706.316-78, com



Córrego Fundo, 23 de JUNHO de 2020 – EDIÇÃO: 561 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96 da Lei Complementar 021/2.010, no período de 02 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Córrego Fundo, 22 de junho de 2.020. Érica Maria Leão Costa Prefeita

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO – MG. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 016/2020 referente ao Processo Licitatório nº 064/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020, Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição hidrômetros e de macromedidores de vazão para instalação nos reservatórios e poços artesianos, para controle de produção, distribuição e perdas na rede de distribuição de água do município. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo. Licitante vencedoras: Renova Ltda ME. Valor unitário: conforme mapa de apuração. Valor total: R\$ 73.700,00 (conforme tabela anexa). Prazo de vigência: A presente Ata terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação. Publique-se. Córrego fundo, 15 de junho de 2020. Olavo Roberto Pinto. Diretor do SAAE



Praça Vigário João Ivo, 62

SERV AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORREGO FUNDO

09.156.603/0001-32

Corrego Fundo - MG

Resumo dos Itens vendidos por fornecedor

Processo de compra: 64 / 2.020 - Aquisição de macromedidores de vazão para o SAAE utilizá-los para monitorar a quantidade de água produzida e a quantidade disponibilizada para a população e de hidrômetros para serem utilizados nas novas ligações de água no município

Processo licitatório: 4 / 2.020 - Pregão presencial

28.470.827/0001-88 RENOVA LTDA

Cod Produto	Descrição do produto	Marca	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Total do Item
0000001567	HIDROMETRO MULTIJATO DN 15 x 165-COMPLETO	SAGA	500,0000	LIN	84,7500	42.375,00
0000004141	MACRO MEDIDOR DE VAZÃO 1, RELOJARIA, SECA, CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO, HORIZONTAL, LINHA INDUSTRIAL, PARA ÁGUA FRIA, PADRÃO DE F	SAGA	3,0000	UND	380,0000	1.140,00
0000004143	MACRO MEDIDOR DE VAZÃO 1.1/2, RELOJARIA, SECA, CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO, HORIZONTAL, LINHA INDUSTRIAL, PARA ÁGUA FRIA, PADRÃO	SAGA	5,0000	UND	615,0000	3.075,00
0000004142	MACRO MEDIDOR DE VAZÃO 2, RELOJARIA, SECA, CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO, HORIZONTAL, LINHA INDUSTRIAL, PARA ÁGUA FRIA, PADRÃO DE F		0,0000	UND	0,0000	0,00
0000004138	MACRO MEDIDOR DE VAZÃO 3, RELOJARIA, SECA, CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO, HORIZONTAL, LINHA INDUSTRIAL, PARA ÁGUA FRIA, PADRÃO DE F	SAGA	4,0000	UND	2.490,0000	9.960,00
0000004139	MACRO MEDIDOR DE VAZÃO 4, RELOJARIA, SECA, CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO, HORIZONTAL, LINHA INDUSTRIAL, PARA ÁGUA FRIA, PADRÃO DE F	SAGA	3,0000	UND	2.850,0000	8.550,00
0000004140	MACRO MEDIDOR DE VAZÃO 6, RELOJARIA, SECA, CARCAÇA EM FERRO FUNDIDO, HORIZONTAL, LINHA INDUSTRIAL, PARA ÁGUA FRIA, PADRÃO DE F	SAGA	2,0000	UND	4.300,0000	8.600,00
						73.700,00